

PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO

Versão 1.0
07/08/2024

LEGENDA:

VERMELHO: Proposta de alteração do texto em relação ao estatuto social vigente

PRETO: Texto do estatuto social vigente que não sofreu alteração

APRESENTAÇÃO

O documento em anexo trata-se de uma versão compilada, a partir de estudo e sugestões, contendo uma proposta de novo estatuto já contemplando, inclusive, as últimas alterações legislativas, podendo citar nesse sentido as Lei Federais nº 13.874 de 20.09.2019 e 14.382 de 27.06.2022 que alteraram alguns dispositivos pertinentes do Código Civil, por exemplo, reconhecendo formalmente a autonomia patrimonial da entidade em relação a seus associados e dirigentes, e a possibilidade de uso de meios eletrônicos para a realização de determinadas atividades, incluindo assembleias.

Como a própria lei estabelece, a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

Todavia, o principal objetivo do novo documento é representar uma tentativa de adequação das normas soberanas que regem o Clube à realidade vivenciada em sua gestão e de todas as dificuldades que enfrenta nesse sentido.

Pretende-se alinhar a princípios mais modernos de gestão, deixando de ser, muitas vezes, um obstáculo à tomada das medidas necessárias à sobrevivência do Clube e se tornando um importante aliado na consecução de suas finalidades, prestigiando, notadamente, o dinamismo que deve nortear sua administração.

É notório que muitos clubes recreativos vêm sofrendo financeiramente para se manter e somente aqueles que se adaptaram às exigências dos novos tempos e possuíam a capacidade de reação ágil puderam prevalecer.

É por esse motivo que se destacam entre as diversas alterações a ampliação das categorias de associados e a divisão dessas em classes. Isso sem se descuidar da importante checagem dos interessados, permanecendo intocado o rigoroso (porém ágil) procedimento de admissão.

Ressalta-se que o Clube, como medida de sobrevivência, já possui uma categoria a parte do quadro associativo de frequentadores (implantada por deliberação em assembleia). O novo documento cria uma categoria associativa que os abarca, sem prejudicar as categorias atuais, principalmente os efetivos, que continuam como cotistas, tendo vantagens especiais, sendo a principal a de exclusividade de participação em assembleia, votar e serem votados para administradores.

Essa medida tem o importante conveniente de prestigiar uma realidade inescapável e diminuir eventuais riscos, pois transformando tais frequentadores em associados sua relação com o Clube passa a ser regida pelo estatuto assim como os componentes originais do quadro associativo.

Não obstante, apesar de tais inovações propostas, tentou-se preservar ao máximo possível as regras existentes, que estivessem alinhadas com o objetivo elencado acima, uma vez que a garantia insculpida no inciso XXXVI da Constituição Federal (*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*) também é aplicável na dimensão da relação privada associativa (eficácia horizontal dos direitos fundamentais) quanto aos direitos já adquiridos pelos atuais associados com base nas regras vigentes, sendo que o novo regramento não terá o condão de alterar essa realidade para restringir os direitos que possuem (é possível ampliar os direitos, mas não restringi-los).

Destaca-se também a alteração do número de componentes dos órgãos administrativos do Clube porque a experiência mostrou que eles respondem mais eficiente e agilmente quando compostos por um grupo menor, mais engajado e focado.

A permanência de diversos cargos só aumenta, desnecessariamente, a burocracia e tende a prolongar a

fase de deliberação, quando o Clube, na verdade, necessita responder rapidamente às diversas dificuldades em sua gestão.

O número escolhido não prejudica a qualidade e a legitimidade da gestão, sendo que os demais cargos, cujas atribuições estão previstas no estatuto, podem ser abraçados pelo grupo principal ou por associados nomeados, o que tem a oportuna condição de transformar a Associação numa entidade de gestão participativa.

Sem prejuízo disso, foram incluídas regras para garantir maior lisura e comprometimento na gestão e ainda ferramentas para a adoção de medidas mais ágeis para coibir eventuais desvios de conduta.

A necessidade de desburocratizar a gestão também propiciou a revisão e alteração de regras para convocação e realização de reuniões dos diversos órgãos administrativos, incluindo assembleias, sem deixar de garantir ampla divulgação com vista a incentivar a participação.

Existem muitas outras alterações, como a ampliação de suas finalidades (art. 2º), reconhecendo que sua importância vai muito além de um Clube recreativo, pois é entidade centenária e tradicional na cidade, cujo prestígio já contempla sua atuação comunitária e filantrópica.

Aliás, inclui dentre as finalidades de que a Associação se caracteriza também como Entidade de Prática Desportiva.

Nesse sentido, além dos motivos expostos acima, grande parte das alterações e inclusões, diz respeito à adequação do estatuto de acordo com as leis nacionais e estaduais que permitem a obtenção de interessante receita proveniente de leis de incentivo ao esporte e cultura. Tais legislações exigem a adoção de ferramentas transparentes de gestão e de fiscalização pelo envolvimento de verba pública ou isenções concedidas.

Há proposta de mudança da denominação para ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CASTELINHO - AEC (anteriormente denominada de Associação dos Empregados no Comércio de Franca) por estar mais adequada a sua natureza e realidade do Clube.

Além disso, foi realizada uma revisão das demais normas na tentativa de eliminar duplicidade de disposições e organizando melhor os temas tratados neles, deixando próximos assuntos relacionados e não em normas esparsas como ocorre no estatuto atual.

Vale destacar que além das adaptações exigidas para se adequar às diversas leis aplicáveis e permitir a candidatura da Associação à obtenção de verbas públicas, foram incluídas todas as sugestões dadas pelos membros da comissão de associados criada em assembleia geral para cuidar dessa tarefa.

Não obstante, mostrou-se conveniente e foi intencional a busca por preservar o que fosse possível das atuais regras, desde que não prejudicassem a finalidade a motivou a revisão/aperfeiçoamento das regras estatutárias.

Portanto, a versão ora apresentada de proposta de novo estatuto é uma compilação de todas essas alterações necessárias e sugeridas que contempla um modelo ideal de disposições com o intuito de amoldar o estatuto mais perfeitamente à realidade do Clube.

Esta minuta está sendo disponibilizadas aos associados com o incentivo à análise cuidadosa do documento antes da futura assembleia, na qual será discutida e deliberada. O objetivo é colher eventuais sugestões que contribuam para o aprimoramento do texto, garantindo sua maior adequação, representatividade e legitimidade.

É importante destacar que esta minuta é uma versão inicial e sugerida de ato normativo que está sendo submetido à análise dos associados. Ela está sujeita a discussão e aperfeiçoamento, e pode ser revisada até a deliberação em assembleia, a qual será oportunamente agendada e divulgada. Nosso compromisso é assegurar a eficácia e atualidade desta norma.

Com a disponibilização prévia da minuta e amplo acesso ao conteúdo dela, para facilitar a participação dos associados e melhor organização dos trabalhos de coleta de eventuais sugestões, os associados interessados terão o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados da data da primeira publicação deste edital para enviar seus comentários e sugestões sobre a minuta.

Acreditamos que a colaboração de todos é fundamental para construirmos um Clube ainda melhor e mais harmonioso.

Além disso, desde já reforçamos a importância de que todos participem da vindoura assembleia que apreciará a minuta, pois sem o número mínimo de associados determinado no estatuto vigente, conforme determinam as regras da Associação, não será possível realizar essa necessária atualização normativa.

Agradecemos antecipadamente por sua contribuição e aguardamos ansiosamente sua participação neste processo importante para a nossa comunidade.

Atenciosamente,

Conselho Deliberativo

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CASTELINHO - AEC (anteriormente denominada de Associação dos Empregados no Comércio de Franca), fundada em 13 de maio de 1909, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, reconhecida de “utilidade pública” pela Lei Municipal nº. 1.970 de 07/05/1971, com sede na Avenida Miguel Sábio de Mello nº 351, na cidade e comarca de Franca, Estado de São Paulo, que se rege como pessoa jurídica de direito privado, pela Constituição Federal, pelas leis nacionais, por este Estatuto e sua regulamentação e pelas leis subnacionais aplicáveis.

Parágrafo Único - A mudança da denominação da entidade para Associação Esportiva Castelinho (AEC) terá efeito imediato sobre todos os contratos e documentos existentes, devendo ser imediatamente comunicada aos respectivos cartórios após a aprovação e registro das mudanças estatutárias.

Art. 2º. A Associação Esportiva Castelinho caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva na forma da lei e tem por finalidade a prática das seguintes atividades essenciais:

a) Desenvolver o espírito associativo entre seus associados e familiares, mantendo intercâmbio com outras associações congêneres;

a) A prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não-formais, de modo profissional e não profissional e de participação, em todas as suas manifestações reconhecidas.

b) O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, artístico, cívico e educacional, bem como promover e incentivar o lazer, o entretenimento e atividades voltadas ao bem-estar e aos cuidados pessoais dos associados;

c) A formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

d) promover, permitir, colaborar, patrocinar e/ou participar da realização de campanhas humanitárias, filantrópicas, assistenciais e voltadas à saúde e segurança pública;

d) Complementarmente aos seus objetivos principais, o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo, ou de forma terceirizada;

§1º - O Clube poderá desenvolver também, de forma complementar, atividades comunitárias, filantrópicas por si, por meio de parceria ou prestação de auxílio a entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas.

§2º - A AEC não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, ideológicos, religiosos ou de classes e tampouco poderá ceder suas dependências para tais fins.

§3º - Os candidatos a cargos eletivos para os poderes executivos e legislativos, ocupantes de cargos de diretoria, ficam obrigados a afastarem-se após o registro de candidatura e, se eleitos, renunciarem ao cargo ocupado;

§4º - A AEC será dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática e participativa, sob a égide dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como dos valores da ética, da transparência, da descentralização, da integridade, da equidade, da responsabilidade,

da sustentabilidade e do comprometimento socioambiental interna e externamente às suas dependências.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - Das categorias e classes

Art. 3º. A Associação possui um quadro associativo composto de pessoas pertencentes a todas as classes sociais, sem distinção de sexo, nacionalidade, credo religioso, residentes ou não na cidade de sua sede, distribuídas nas seguintes categorias:

- I – Efetivos;
- II – Remidos;
- III - Honorários;
- IV – Temporários;
- V – Contribuintes;
- VI – Dependentes;
- VII – Atletas.

Art. 4º. Com exceção dos honorários, dependentes e atletas, em complemento às categorias indicadas no artigo anterior, os associados compreendem duas classes:

I - Individual: o associado que adquiriu título individual com obrigações e direitos inextensíveis, sujeito a contribuição associativa e demais taxas na forma estatutária e regulamentar;

II - Familiar: o associado que adquiriu título familiar com obrigações e direitos extensíveis aos dependentes, sujeito a contribuição associativa e demais taxas na forma estatutária e regulamentar.

Parágrafo Único - Os associados da classe individual poderão se transferir à classe familiar mediante o pagamento da diferença de valores entre um e outro título, devendo a partir de então seguir todos os ditames referentes a estes, inclusive no tocante a contribuições e taxas.

Art. 5º. Os eventuais associados fundadores existentes, cuja categoria é extinta neste estatuto social passam automaticamente à categoria de efetivos.

Art. 6º. Efetivos são os associados que adquiriram títulos patrimoniais individuais ou familiares e que tenham sido admitidos ao quadro associativo de acordo com o disposto no art. 15.

Art. 7º. São definidos como associados Remidos aqueles que constam, atualmente, como pertencentes à referida categoria no sistema cadastral associativo, até a data de aprovação da presente versão deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O direito assegurado neste artigo é pessoal, vitalício e intransferível a qualquer título.

Art. 8º. Associado Honorário é o que, embora não pertencendo ao quadro associativo, tenha este título conferido, **de forma pessoal e intransferível**, como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Associação, ao desporto em geral ou ao país.

Parágrafo Único - A concessão de título de Associado Honorário será julgada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada pela Diretoria, de qualquer conselheiro ou de associados efetivos ou remidos em número de 100 (cem) no mínimo, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 9º. Temporários são os associados que residam temporariamente na cidade de Franca e que tenham suas propostas aprovadas para frequentar a Associação na classe Familiar ou Individual, por prazo determinado, fixado pela Diretoria Executiva, não superior a seis meses.

§ 1º – Findo o prazo determinado, obrigatoriamente, terão de adquirir título patrimonial, para continuarem a fazer parte da Associação.

§ 2º - O associado de que trata este artigo deverá pagar contribuições e taxas estipuladas pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, em valor não inferior ao fixado ao associado efetivo.

Art. 10. Contribuintes são os associados que embora não tenha adquirido título patrimonial, tenham suas propostas aprovadas para frequentar a Associação na classe Familiar ou Individual, por prazo determinado, fixado pela Diretoria Executiva, não superior a 1 (um) ano.

§ 1º – Findo o prazo determinado, obrigatoriamente, terão de adquirir título patrimonial, para continuarem a fazer parte da Associação.

§ 2º - O associado de que trata este artigo deverá pagar contribuições e taxas estipuladas pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, em valor não inferior ao fixado ao associado efetivo no caso da classe Familiar e em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor fixado ao associado efetivo no caso da classe Individual.

Art. 11. Dependentes são aqueles abrangidos pelo art. 21 do presente Estatuto.

Art. 12. É Associado Atleta aquele inscrito temporariamente nos Departamentos de Esportes, mediante pedido da Diretoria de Esportes e aprovação da Diretoria Administrativa para participar de competições esportivas externas, de caráter amador ou profissional e/ou atividades que estejam de acordo com os requisitos estabelecidos pelos Projetos de Incentivos Fiscais.

§ 1º – Define-se como atleta todo aquele que, associado, esteja inscrito no Departamento Esportivo do Clube e, em seu nome, esteja inscrito em qualquer federação à qual o Clube encontra-se filiado.

§ 2º – O Clube assegura a participação de atleta no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e nos colegiados de direção.

§ 3º – O Regimento Interno estabelecerá os critérios de associação para o Associado Atleta menor de idade.

§ 4º – Nos esportes competitivos filiados a federações respectivas, o Clube poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo, em quantidade máxima a ser estabelecida no Regimento Interno

§ 5º – Compete à Diretoria fixar o número limite de associados atletas, sendo permitida sua participação em órgãos colegiados da Associação, como auxiliares da Diretoria Administrativa.

Art. 13. Os associados, com exceção dos Remidos, Honorários e Atletas (quando não pertencente também a outra categoria) estarão sujeitos às contribuições e às taxas de manutenção ou conservação, fixadas pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Todavia, por proposta da Diretoria, e atendendo justificáveis necessidades de ordem financeira, poderá com a aprovação do Conselho Deliberativo, criar taxas, contribuições e outros encargos, fixando-lhes o valor, duração e período de reajustamento e que serão devidas por todas as categorias de associados, incluindo os Remidos.

Art. 14. Poderão ser criadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, taxas de manutenção ou conservação, **incluído o caso do parágrafo único do art. 13.**

Art. 15. O título patrimonial, com direitos e obrigações que lhes são inerentes, é estritamente pessoal, porém é transmissível **quando da categoria dos Efetivos**, na forma e com as restrições a seguir previstas,

tanto por ato “inter vivos” quanto por sucessão “causa mortis”.

§ 1º - Por ato “inter vivos” a transmissão operar-se-á em forma de cessão, por instrumento lavrado segundo orientação da Diretoria, e só se consumará observado o disposto neste Estatuto, após o pagamento das taxas de transferência.

§ 2º - Por sucessão “causa mortis” a transmissão operar-se-á mediante a prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido, e só se consumará pela aceitação do sucessor se observadas as condições deste Estatuto.

§ 3º - Fica ressalvado ao cessionário, bem como, uma vez proposto e não aceito como associado, o direito de dispor do título patrimonial, na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - O adquirente de título patrimonial, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, uma vez aceito para o quadro associativo, contribuirá para os cofres da Associação com uma taxa de transferência cujos valores e prazo de pagamento serão fixados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não existindo cônjuge, nem herdeiros interessados pela sucessão do título patrimonial, a transmissão operar-se-á por ato “inter vivos” figurando o espólio como cedente, mediante autorização do Juiz do Inventário.

Art. 16. Em todos os casos de transferência e transação de títulos será cobrada, a critério da Diretoria, uma taxa operacional em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor real do título, sendo que tais operações só poderão ser realizadas após a integralização dos títulos sujeitos à negociação.

SEÇÃO II – Da admissão de associados

Art. 17. As propostas de admissão serão dirigidas à Diretoria **em formulário próprio fornecido pela secretaria da Associação**, assinadas por dois associados **maiores, proprietários de títulos patrimoniais**, em pleno gozo de seus direitos associativos, contendo nome, idade, estado civil, bem como grau de parentesco e idade das pessoas que vivam em sua companhia e dependência econômica, devendo o proponente gozar de bom conceito social e idoneidade moral.

§ 1º - Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) 2 (duas) fotos ¾ recentes do candidato e de cada dependente;
- c) Caso tenha dependente, documento que comprove a dependência, em observância ao art. 21;
- d) **Prestar as informações e documentação complementares julgadas necessárias pela Diretoria;**
- e) **Apresentar, sendo maior de 16 anos e menor de 18 anos, termo de autorização e de responsabilidade do pai ou do representante legal.**

§ 2º - A proposta dentro de **10 (dez) dias** de sua apresentação, será encaminhada à Comissão de Sindicância, que dará parecer da conveniência ou não da admissão do candidato, após o que será discutida e votada pela Diretoria.

§ 3º - **Caso a Comissão de Sindicância, após receber o pedido de admissão, verifique a necessidade de solicitar algum esclarecimento ou documento, antes de se manifestar sobre o deferimento ou não do pedido, deverá comunicar o pretendente dessa pendência e solicitar que cumpra a exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias.**

§ 4º - Não sendo atendida a solicitação pelo pretendente no prazo acima estipulado ou não se podendo atendê-la, será o pedido de admissão indeferido.

§ 5º - Sendo aceito o candidato, ser-lhe-á dado aviso dentro de 08 (oito) dias; caso contrário, qualquer que seja o motivo, a proposta será arquivada, não sendo obrigada a Associação a apresentar as justificativas da recusa.

§ 6º - Rejeitada a admissão ou a readmissão, não poderão elas ser pleiteadas novamente, antes de decorridos 6 (seis) meses.

§ 7º - O candidato aceito deverá pagar o título, a primeira mensalidade e as demais despesas de admissão.

Art. 18. Poderá ser vedada, a critério da Diretoria, a admissão do candidato que tenha sido excluído desta ou de outra Associação ou entidade congênere.

Art. 19. O associado por motivo de mudança de domicílio poderá solicitar à Diretoria, o seu pedido de licenciamento, juntando documentos que comprovem a veracidade de seu pedido e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Durante o período de afastamento, contribuirá com 50% (cinquenta por cento) das mensalidades atribuídas aos demais associados da mesma categoria.

§ 2º - Caso o associado licenciado pretenda retornar a frequentar a Associação, far-se-á cessar na mesma data o seu licenciamento, passando o mesmo a contribuir normalmente.

Art. 20. A critério da Diretoria, poderá ser readmitido, cumprindo todas as exigências estatutárias o associado que for eliminado por falta de pagamento de suas mensalidades ou taxas.

Art. 21. Para efeito estatutário, a família do associado considerar-se-á constituída pelas seguintes pessoas:

- a) Cônjuge ou congênere;
- b) Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou congênere;
- c) Filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, desde que tal situação seja comprovada, semestralmente com declaração da Universidade;
- d) Pai e mãe, sogro ou sogra, com idade superior a 60 (sessenta) anos, quando vivam sob dependência econômica, devidamente comprovada, do associado titular.
- e) Avôs e avós, com idade superior a 70 (setenta) anos, quando vivam sob dependência econômica, devidamente comprovada, do associado titular.

§ 1º - A prova de dependência econômica deverá ser feita através de documentos hábeis, obtidos junto ao Poder Judiciário, Previdência Social, Receita Federal e outras fontes de natureza oficial.

§ 2º - O credenciamento de dependentes é permitido somente para os associados que tenham ingressado através da aquisição de instrumento da classe familiar, quando a categoria permitir a adoção desta classe conforme regulamentação.

§ 2º - Enquadram-se como dependentes descritos nas alíneas elencadas no caput as hipóteses de pessoas sob a guarda, curatela ou tutela do titular.

SEÇÃO III – Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 22. São direitos dos associados quando quites com a contribuição associativa e demais obrigações devidas ou atribuídas:

I - Frequentar a Associação com seus dependentes, quando da classe familiar;

II - Apresentar convidados à visitaç o da Associaç o, mediante assinatura de termo de responsabilidade, munindo-se do necess rio convite;

III - Participar das Assembleias Gerais;

IV - Solicitar convocaç o do Conselho Deliberativo mediante apresentaç o de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e em pleno gozo dos direitos associativos, para resolverem sobre assuntos de direito da Associaç o, concernentes   inobserv ncia deste Estatuto;

V - Recorrer ao Conselho Deliberativo, atrav s da Diretoria, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data em que for notificado de qualquer penalidade que lhe haja sido imposta. A secretaria fornecer  recibo do recurso, devendo a Diretoria informar e encaminh -los ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 10 (dez) dias;

VI - Integrar os poderes e/ou  rg os administrativos ou qualquer comiss o quando eleito ou nomeado, observadas as especificidades de cada um deles;

VII - Sugerir   Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa   Associaç o, reclamando provid ncias sobre irregularidades ocorridas nos recintos da Associaç o;

VIII - Propor admiss o de novos associados;

IX - Apresentar defesa por escrito,   Diretoria, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, sobre qualquer penalidade que lhe for imposta, **quando a norma estatut ria pertinente n o dispuser de maneira espec fica.**

X – Ter acesso, mediante requerimento por escrito e fundamentado aos documentos e informaç es relativos   prestaç o de contas, bem como aqueles relacionados   gest o, salvo nos casos de contratos comerciais celebrados com cl usula de confidencialidade (art. 18-A, VIII e   1 , III da Lei 9615/98)

Par grafo  nico - Os direitos mencionados nos incisos I e II sofrem restriç es nos seguintes casos:

I - Quando as depend ncias da Associaç o forem cedidas a terceiros;

II - Quando a Diretoria estabelecer a cobranç a de **valor para rateio de despesas com a realizaç o de atividade ou evento**, ficando a crit rio desta a concess o de abatimentos aos associados.

Art. 23. Aos associados de que tratam os arts. 8  (oitavo), 9  (nono), 10 (d cimo), 11  (d cimo - primeiro) e 12  (d cimo - segundo),   vedado o direito de tomar parte nas assembleias gerais, de voto, ser votado e ocupar qualquer cargo eletivo.

Art. 24. S o deveres dos associados:

I - Cumprir as disposiç es deste estatuto e dos regulamentos da Associaç o, das deliberaç es da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

II - Contribuir para que a Associaç o realize suas finalidades e concorrer para o seu engrandecimento;

III - Pagar pontualmente suas contribuiç es, as taxas adicionais, quando devidas, ou qualquer outro compromisso assumido perante a Associaç o, **recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;**

IV – Solver d bitos de qualquer natureza para com a Associaç o, dentro do prazo estipulado pela Diretoria, contados de notificaç o feita conforme regulamentaç o da Diretoria;

V - Desempenhar, com zelo e dedicaç o, os cargos que lhe forem confiados;

VI - Portar-se com correç o, sempre que estiver em causa, suas condiç es de associado;

VII - Evitar, dentro das depend ncias associativas, qualquer manifestaç o de car ter pol tico ou religioso, ou relativo   quest o de raça, classe ou nacionalidade;

VIII - Respeitar e cumprir as determinaç es dos poderes e/ou  rg os administrativos, na esfera de suas respectivas atribuiç es, sem preju zo dos recursos permitidos por este Estatuto;

IX - Acatar os representantes das entidades a que a Associaç o estiver filiada, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida, quando no exerc cio de suas atribuiç es;

X - Acatar os membros **dos poderes e/ou  rg os administrativos**, bem como atender aos representantes desta, coassociados ou empregados da Associaç o, quando no exerc cio de suas atribuiç es;

XI – Identificar-se ao adentrar as depend ncias associativas, conforme regulamentaç o da Diretoria e

apresentar a carteira de identificação associativa, acompanhada do recibo do mês, sempre que lhe for exigido por qualquer diretor ou funcionário encarregado desse mister;

XII - Comunicar à Secretaria, por escrito, dentro de **30 (trinta dias)**, para as devidas anotações, as mudanças de endereços, profissão, estado civil, falecimento e nascimento de dependentes e outras que se fizerem necessárias;

XIII - Observar, em reuniões da Associação as medidas especiais tomadas pelos poderes e/ou órgãos administrativos, quando não contrárias a este Estatuto;

XIV - Zelar para conservação do patrimônio, indenizando a Associação em prazo razoável, que lhe será fixado pela Diretoria, dos prejuízos que causar dolosamente ou por sua culpa, negligência ou imprudência, bem como em idênticas condições, pelas pessoas de sua família e convidados, ou que estiverem sob sua responsabilidade, sendo que o título patrimonial responde pelas dívidas contraídas perante o Clube.

Parágrafo Único - Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados entre si.

Art. 25. Os associados que residirem fora do perímetro urbano são obrigados a pagar ou mandar que paguem seus compromissos na sede da Associação, no lugar por ela designado ou utilizando-se dos métodos de pagamento adotados pela Associação na respectiva época de vencimento da obrigação.

Art. 26. Constitui dever e obrigação dos associados, **com exceção dos honorários, remidos e atletas (quando não pertencente também a outra categoria), o pagamento das mensalidades e de todos os associados, sem exceção, as demais contribuições ou taxas fixadas pela Diretoria, inclusive aquela instituída de acordo com o parágrafo único do art. 13.**

Parágrafo Único - A fixação das contribuições de que trata este artigo, assim como seu reajustamento, será de competência da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV – Das Faltas e Penalidades

Art. 27. O associado, seja qual for sua categoria, está sujeito, segundo a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, assegurado o amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ele inerentes:

I - Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Parágrafo Único – É lícito a qualquer membro da Diretoria, na sua área de atuação suspender preventivamente os direitos de um associado, devendo a Diretoria manter ou não essa suspensão avaliando-a em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do exercício do contraditório e ampla defesa que será diferido. A referida suspensão preventiva se mantida não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias. Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor ou Conselheiro, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado.

Art. 28. Cabe à Diretoria o julgamento e a aplicação das penalidades estabelecidas no artigo anterior.

§ 1º - O julgamento realizar-se-á em reunião marcada em data definida pela Diretoria após a ocorrência do fato, sendo que, desta o associado será avisado, por escrito ou meio eletrônico, para exercer o seu direito de defesa.

§ 2º - O associado que for passível de penalidade urgente será comunicado verbalmente ou por escrito, para defender-se na reunião mais próxima a ser realizada pela Diretoria.

Art. 29. Será **advertido** o associado que transgredir ordens dos poderes diretivos **e/ou qualquer norma do ordenamento jurídico ou associativa**; ou cometer falta de pequena gravidade. Essa penalidade será comunicada ao associado por escrito.

Art. 30. A pena de suspensão não poderá exceder **180 (cento e oitenta) dias** e será aplicada de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes e atenuantes que porventura existam, bem como observando a proporcionalidade e razoabilidade, ao associado que:

- I - Perturbar a ordem nas festas, bailes, torneios esportivos, demais atividades associativas ou reuniões dos poderes e/ou órgãos administrativos;
- II - Procurar tirar proveito dos possíveis enganos ou exibir como seus, recibos de outrem;
- III - Por palavras ou atos, atentar o bom nome da Associação;
- IV - Reincidir em desobediência às decisões dos poderes e/ou órgãos administrativos **e/ou qualquer norma do ordenamento jurídico ou associativa**;
- V - Ceder a outrem, mesmo que associado, qualquer documento de identificação associativa;
- VI - Quando chamado à ordem, desrespeitar membros dos poderes e/ou órgãos administrativos, ofender qualquer pessoa ou não se conduzir convenientemente na sede social e suas dependências, ou nos lugares em que estiver representando a Associação;

Art. 31. O associado suspenso pagará suas mensalidades, mas não terá direito de ingresso nas dependências associativas, salvo para apresentar recursos ou defesa.

Art. 32. A pena de eliminação será aplicada aos associados que:

- I - Atrasados no pagamento de suas mensalidades ou taxas, incluída aquela do parágrafo único do art. 13, por três meses, não efetuá-lo dentro de 15 (quinze) dias, mediante notificação do departamento financeiro;
- II - Não satisfizer os compromissos que, direta ou indiretamente, contrair com a Associação;
- III - Tenha sido admitido por informações falsas, neste caso, o associado proponente poderá sofrer penas, que serão aplicadas, atendendo-se à gravidade de informação;
- IV - Reincidir por palavras ou atos em atentados contra o bom nome Associação;
- V - Ofender os membros dos poderes e/ou órgãos administrativos dentro ou fora das dependências associativas, sobre assuntos referentes à Associação;
- VI - Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões, dentro das dependências associativas, a não ser para separar contendores, ou em legítima defesa própria;
- VII - Estabelecer graves dissensões entre os associados, com o fim de criar embaraços à Associação;
- VIII - Promover a retirada de associados com fim de criar embaraços à Associação;
- IX - Reincidir nas penas de suspensão, dentro de um ano;
- X - Dar publicidade pela imprensa, rádio **ou qualquer outro meio de divulgação** às questões privadas da Associação, e das que, por qualquer modo, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou bom nome dela;
- XI - Praticar quaisquer atos desabonadores, devidamente comprovados, **mediante qualquer meio lícito de prova**;
- XII: **sofrer condenação judicial por crime doloso com pena superior a dois anos de prisão mesmo se houver conversão da pena**;
- XIII - **Em exercício ou não de cargo eletivo ou de confiança, apropriar-se de valores ou bens da Associação ou comprovadamente agir ou ter agido com excesso de poder (ultrapassando ou divergindo das atribuições elencadas no estatuto para o cargo) e/ou infração à lei**;
- XIV - Praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes.

Parágrafo Único – No caso da infração elencada no inciso XIII, o associado poderá ser penalizado ainda que o ato tenha sido conhecido ou tenha gerado consequências após o exercício do cargo, sendo que a aplicação da penalidade não eximirá o associado faltoso quanto a eventual responsabilização,

inclusive de ordem patrimonial, pelos danos e/ou prejuízos suportados pela Associação em razão de seus atos.

Art. 33. Qualquer ofensa ou agressão praticada contra membros dos poderes e/ou órgãos administrativos fora das dependências da Associação, mas ligadas a fatos ali ocorridos, será considerada como se nelas tivesse sido cometida.

Art. 34. Aos membros dos poderes e/ou órgãos administrativos, além das penalidades a que são passíveis como associados, pode caber a perda de mandato, podendo ainda, em caso de dolo, responder judicialmente e pessoalmente pelos danos causados à associação, associados, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros.

Art. 35. Perderão o mandato:

I - Os associados que, eleitos ou nomeados para qualquer cargo, não entrarem em exercício dentro de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;

II - Os associados que abusarem dos poderes que lhes são conferidos;

III - Os diretores e conselheiros que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões respectivas, por três vezes consecutivas, ou deixarem de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias;

IV - Os associados que, por negligência, desinteresse ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seu cargo.

§ 1º - Perderá automaticamente o mandato o associado que cometer as infrações elencadas nos incisos I ou III. No caso das infrações descritas nos incisos II e IV, será promovida sindicância nos termos do inciso XI do art. 80 de competência originária do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Associado que perder seu mandato, seja a que título for, será inelegível durante 4 (quatro) anos.

Art. 36. A aplicação das penas de suspensão e eliminação será objeto de notificação ao associado.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo, bem como quaisquer outras nos termos deste Estatuto, far-se-á por carta entregue contra recibo, pela Associação, pelo correio ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado na Associação.

§ 2º - Caso o associado se recuse a receber a notificação, poderá ser feito a rogo por duas testemunhas que tenham acompanhado o ato.

§ 3º - Será válida para todos os fins a correspondência enviada ao endereço constante do cadastro do associado na Associação, caso este não tenha promovido a atualização de seus dados cadastrais nos termos do inciso XII do art. 24.

§ 4º - Quando o associado não for encontrado, será feita a notificação, através de edital afixado na Associação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

Art. 37. A defesa do associado deverá ser dirigida à Diretoria e entregue na secretaria da Associação.

Art. 38. O associado, a quem for imposta penalidade, deverá ressarcir a Associação das despesas que esta tiver com a notificação.

Art. 39. Ao associado que sofrer penalidade, caberá o direito de recurso para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, devendo tal recurso ser feito por escrito e apresentado à secretaria, que fornecerá protocolo ao recorrente.

Parágrafo Único - O prazo de 10 (dez) dias será contado desde a data em que o associado receber a notificação da Diretoria.

Art. 40. Com exceção da hipótese elencada no art. 20, nas demais hipóteses de eliminação, a critério da Diretoria, poderão ser readmitido o associado eliminado, após o prazo de 3 (três) anos, desde que cumpridas todas as exigências estatutárias. O associado eliminado por qualquer das hipóteses perderá todo o direito ao eventual valor de resgate de título patrimonial e a qualquer contribuição que tenha, podendo ser ainda responsabilizado judicialmente pela falta praticada

Parágrafo Único - O associado em atraso não poderá pedir sua exclusão do quadro associativo sem estar com a sua situação totalmente regularizada.

Art. 41. Na apuração das infrações disciplinares previstas neste estatuto por meio de processo administrativo serão assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de pena de suspensão ou eliminação dar-se-á através do devido processo legal, que será realizado por meio de procedimento administrativo instruído por uma comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo de acordo com as atribuições pertinentes, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada por igual período.

§ 2º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Associação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 3º - Naquilo em que não contrariar o estatuto social, ficará a cargo do Conselho Deliberativo elaborar regulamento para disciplinar o procedimento administrativo disciplinar contendo regras complementares e/ou explicativas das disposições estatutárias, adaptando-se, sempre que necessário ou pertinente, suas disposições a novos paradigmas ou sistemas técnicos, inclusive mecânicos ou eletrônicos.

Art. 42. As pessoas que constituírem a família do associado, nos termos do Art. 21, ficam sujeitas às penalidades previstas nos Art. 27 e seguintes, quando nestas incorrerem.

CAPÍTULO III – DO FUNDO SOCIAL

Art. 43. O fundo social da Associação é representado por títulos denominados efetivos e remidos da classe individual e familiar, os quais dão direito à frequência nas instalações associativas, transferíveis na forma estatutária, cujos valores serão atualizados periodicamente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 1º - Tratando-se de fundo patrimonial, os portadores de títulos das categorias elencadas acima, terão direito ao rateio sobre o patrimônio social, na proporção 01 (um) avo sobre o número de títulos emitidos além do direito de frequência estabelecido neste artigo.

§ 2º - Com exceção dos associados na categoria honorários, remidos e atletas (quando não pertencente também a outra categoria), os demais pagarão a contribuição mensal que for atribuída pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O valor do patrimônio para todos os fins, será aquele apurado no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano subsequente, por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DOS TÍTULOS

Art. 44. Os títulos patrimoniais efetivos, mediante os quais se formaliza o ingresso na Associação, são nominativos e transferíveis, sempre obedecendo às restrições deste Estatuto.

§ 1º - Os direitos dos associados das categorias Honorários, Temporários, Atletas e Contribuintes são intransferíveis e inegociáveis.

§ 2º - O título patrimonial do associado remido, tendo em vista que esta é uma qualidade pessoal de seu detentor, perde a mesma quando transferido sob qualquer circunstância, tornando-se novamente título patrimonial efetivo.

§ 3º - A posse de um ou mais títulos não confere ao portador a qualidade do associado, a qual se obtém pela forma estatutária.

§ 4º - O título patrimonial, quando pertencente à Associação, poderá ser adquirido à vista ou a prazo, mediante pagamento parcelado, pelos preços fixados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, obrigando o adquirente ao pagamento pontual e improrrogável das prestações, sob pena de perder a importância paga, além da sumária eliminação do quadro associativo.

§ 5º - O título pertencente a associado, devidamente integralizado, poderá ser adquirido mediante acordo entre as partes, sendo obrigatório o registro na secretaria do Clube e pagamento da taxa de transferência fixada pela Diretoria.

§ 6º - O título patrimonial responde pelos débitos contraídos pelos titulares, em qualquer dependência do clube, o qual não poderá ser negociado ou transferido, sem a prévia liquidação da dívida.

§ 7º - Ocorrendo o cancelamento do título na forma estatutária, o valor correspondente será revertido para a quitação da dívida, independentemente do seu valor e do pagamento de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

Art. 45. A Diretoria poderá aumentar e colocar à venda número superior de títulos ao previamente estabelecido, desde que para isso seja autorizada pelo Conselho Deliberativo, e deverá basear-se na categoria da Associação em relação à frequência.

Parágrafo Único - Ocorrendo o cancelamento do título de acordo com as disposições estatutárias, poderá a Diretoria renegociá-los, na forma deste Estatuto.

Art. 46. A Associação exercerá, sempre, o direito de preferência na aquisição dos títulos que estejam sendo negociados, em condições de igualdade com o adquirente.

Art. 47. O Associado portador de um só título não poderá dele dispor, sem que perca seus direitos de associado.

CAPÍTULO V – DOS **PODERES** e **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 48. São **poderes** da Administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;

Art. 49. São **órgãos da Administração da Associação**:

- I – Diretorias dos Departamentos (comissões);
- II – Comissão de Sindicância;
- III – Comissão do Plano Diretor e fiscalização de obras.

Parágrafo Único - Poderão compor os órgãos administrativos previstos neste artigo os associados titulares e dependentes, maiores de 18 anos, preferencialmente que tenham formação e experiência na respectiva área de atuação que pretende fazer parte.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 50. A Assembleia Geral será constituída pelos associados das categorias efetivos e remidos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos há mais de 01 (um) ano, sendo essencial que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários **estando em dia com seus deveres e obrigações associativos**.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 2º - Não terão direito a voto os associados honorários, temporários, contribuintes, **atletas** e os dependentes dos associados de qualquer categoria.

Art. 51. Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) de 03 (três) em 03 (três) anos, na 2ª (segunda) quinzena de junho, obrigatoriamente no sábado ou domingo, na sede da Associação, exclusivamente para eleger membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- b) Anualmente, até a 2ª (segunda) quinzena de abril para julgar as contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o Relatório Geral do Presidente da Diretoria.

II – Extraordinariamente:

- a) Em qualquer tempo para destituir administradores eleitos na forma deste estatuto, alterar estatuto ou decidir quanto à extinção da associação ou sua fusão.
- b) Em qualquer tempo, mediante convocação do Conselho Deliberativo, por resolução própria, ou a requerimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto), dos associados componentes das categorias que dela podem tomar parte e votar.
- c) Em qualquer tempo, mediante convocação do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre matéria específica de Assembleia Geral Ordinária quando esta não for realizada tempestivamente ou do que tenha surgido posteriormente;

Parágrafo Único – As deliberações que envolvam a destituição de administradores eleitos, alterações do estatuto, extinção ou fusão da associação serão tomadas em Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados que possuem tal direito e com situação regular **presentes à reunião, física ou virtualmente, se o caso**, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/6 (um sexto) em segunda convocação.

Art. 52. A convocação para as reuniões das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, através de edital, **publicado nas redes sociais oficiais do clube**, e também divulgado por cartazes informativos nos pontos estratégicos nas dependências do clube, pelo **correio**

eletrônico (e-mail) enviado para o endereço eletrônico que constar no registro do associado ou por meio de aplicativos de mensagem vinculados ao telefone celular dos mesmos, todos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especificando dia, local, hora e a ordem dos trabalhos, salvo nos casos da alínea “a” do inciso II do art. 51 em que a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral, a contar da solicitação recebida nos casos da alínea “b” do inciso II do art. 51.

§ 2º – Decorrido esse prazo sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não fizer, qualquer membro do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretoria a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º – A Secretaria da Associação, ao receber a solicitação nos termos precedentes, deverá providenciar, imediatamente, as medidas necessárias para a efetiva publicação e divulgação do edital, sob pena de infração estatutária.

Art. 53. O presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, a qual somente funcionará em primeira convocação, com a presença de pelo menos a décima parte dos associados com direito a voto, com exceção daquela indicada no art. 51, I, alínea “a” e “b” que funcionará em primeira convocação independentemente do número de associados presentes nos moldes do elencado no art. 68.

§ 1º - A verificação do número legal de associados será constatada pelas assinaturas lançadas no livro de presenças.

§ 2º - Não havendo quórum, a Assembleia será instalada uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 54. A mesa dos trabalhos será constituída pelo Presidente do Conselho Deliberativo e 02 (dois) secretários especialmente convidados.

Parágrafo Único - Os membros dos poderes administrativos, com exceção do Presidente do Conselho Deliberativo, não poderão fazer parte da mesa da Assembleia.

Art. 55. Os resumos dos trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata lavrada em livro especial, redigida por um dos secretários.

§ 1º - A Ata conterà as assinaturas do presidente, dos secretários, bem como da comissão nomeada, se houver, para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

§ 2º – A Assembleia poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar, posteriormente, a respectiva ata, delegando poderes a 3 (três) associados para em seu nome conferi-la e aprová-la.

Art. 56. A Assembleia Geral tem atribuição para tomar conhecimento de recursos de atos do Conselho Deliberativo e também para revogar ou alterar este Estatuto.

SEÇÃO II – Das eleições

Art. 57. São elegíveis os associados das categorias remidos e efetivos, desde que em dia com os deveres e obrigações associativos, com 02 (dois) anos no mínimo de efetividade associativa. Todos os cargos serão exercidos gratuitamente, não podendo receber qualquer tipo de benefício ou remuneração, ainda

que indireto. São eleitores os associados das categorias remidos e efetivos que tenham no mínimo 01 (um) ano de efetividade associativa desde que em dia com os deveres e **obrigações** associativos.

§ 1º - Efetividade Associativa é o período contínuo de associação nas categorias descritas neste artigo. Tal período será contado de forma ininterrupta, ou seja, a perda, por qualquer motivo da qualidade de associado provocará o reinício da contagem de tempo, não valendo a contagem de períodos associativos anteriores.

Art. 58. Para o preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Deliberativo, os candidatos deverão constituir-se em chapas, que serão registradas a requerimento com assinatura dos candidatos.

Parágrafo Único – Naquilo em que não contrariar o estatuto social, ficará a cargo do Conselho Deliberativo elaborar regulamento para disciplinar o processo eleitoral contendo regras complementares e/ou explicativas das disposições estatutárias, adaptando-se, sempre que necessário ou pertinente, suas disposições a novos paradigmas ou sistemas técnicos, inclusive mecânicos ou eletrônicos. Caberá também ao Conselho Deliberativo resolver qualquer dúvida ou controvérsia a este respeito.

Art. 59. As chapas deverão conter os seguintes cargos:

§ 1º - Da Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários;
- d) 1º (primeiro) e 2º (segundo) Diretores Financeiros;
- e) Diretor Sociocultural;
- f) Diretor de Esportes;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Jurídico;
- i) Diretora de Assuntos Femininos.

§ 2º - Do Conselho Deliberativo: será constituído de 12 (doze) membros titulares e 4(quatro) suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa, **nem com estes ter qualquer vínculo de parentesco até o 3º grau.**

Art. 60. O registro da chapa far-se-á na secretaria da Associação, **endereçado ao Conselho Deliberativo**, a qual designará diretores, e/ou funcionários, que darão recibo da documentação apresentada.

Art. 61. Caso o Conselho Deliberativo, após receber o pedido de registro, verifique a necessidade de solicitar algum esclarecimento ou documento, antes de se manifestar sobre o deferimento ou não do pedido, deverá comunicar o pretendente dessa pendência e solicitar que cumpra a exigência no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo que no caso de chapa será notificado o representante desta.

§ 1º - Não sendo sanado o defeito pelo pretendente no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o pedido de registro de candidatura indeferido.

§ 2º - **Aprovado** o registro da chapa, o Secretário da Diretoria fornecerá, a pedido do interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante pagamento dos custos, relação de todos os associados das categorias com direito a voto, contendo nome, endereço, telefone e situação de pagamento das contribuições mensais, **mediante assinatura de termo em que assume total responsabilidade por todas as informações entregues, respondendo pelo seu mau uso, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, preservando ainda a confidencialidade quanto ao conteúdo e aplicação dos mesmas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).**

Art. 62. A Diretoria deverá providenciar dentro de 05 (cinco) dias, antes da realização da Assembleia Geral, a fixação na sede associativa das diversas chapas que se apresentarem para as eleições.

Art. 63. Quando se tratar de eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria, o candidato quando considerado inelegível, será substituído por outro no prazo consignado pelo Conselho Deliberativo que deverá preencher todos os requisitos estatutários.

Art. 64. Concluída a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem dos votos e o presidente, ao final, proclamará a Diretoria e os Conselheiros eleitos.

Art. 65. Os candidatos poderão participar somente de uma única chapa.

Art. 66. Somente poderá votar ou ser votado o associado em pleno gozo de seus direitos associativos, estando quite com a tesouraria.

Art. 67. As eleições se farão por voto secreto, sendo as cédulas impressas ou datilografadas, sem rasuras, depositada pelos votantes em uma urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

§ 1º – As cédulas referidas neste artigo serão rubricadas pelo Presidente da mesa.

§ 2º – O associado receberá a cédula de votação, após conferida a regularidade de sua participação e assinatura do livro de presenças.

§ 3º – Em substituição ao processo manual de cédulas, poderá ser implantado sistema informatizado.

Art. 68. O prazo para votação será de 08 (oito) horas, a partir da instalação da Assembleia Geral, e será feita mediante retirada da cédula pelo associado, após conferida a regularidade de sua participação e assinatura do livro de presenças.

Parágrafo Único – A votação será promovida na sede, onde serão instaladas as mesas receptoras.

Art. 69. Terminada a votação, o Presidente procederá à contagem das cédulas depositadas na urna, sendo nulo o escrutínio em que o número delas não corresponda ao de votantes, salvo se a diferença não influir no resultado do pleito.

Parágrafo Único - Ocorrendo a supracitada nulidade, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembleia para outra eleição.

Art. 70. Para proteção, segurança e bom andamento dos trabalhos, a apuração será feita em local apropriado, com as presenças dos membros da mesa e 02 (dois) fiscais de cada chapa se estas optarem por indicarem os mesmos.

Art. 71. Finda a apuração, será verificada a elegibilidade de acordo com os estatutos, sendo considerado eleito os que obtiverem maioria de votos, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em efetividade social, e em caso de nova igualdade, o mais velho em idade.

Art. 72. O voto é pessoal, não sendo admitido procurador.

Art. 73. É vedado aos poderes e órgãos administrativos a propaganda eleitoral à custa de recursos da Associação.

Parágrafo Único – É vedado aos funcionários e prestadores de serviço do clube a participação, nas

campanhas eleitorais da Associação. Se o funcionário ou prestador tiver direito a voto, poderá exercer este direito. Se optar por participar de chapa ou fazer campanha terá que se afastar da função que desempenha, seja pelo desligamento do quadro funcional, seja pelo encerramento de seu contrato de prestação de serviços, voluntariamente ou por medida disciplinar/contratual. Se a participação de funcionário/prestador de serviços se der com anuência e ou participação de chapa ou candidato, os infratores terão sua candidatura indeferida.

Art. 74. Após a instalação da Assembleia, é proibida qualquer propaganda eleitoral nas dependências da Associação.

Art. 75. Dentro de 02 (dois) dias da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará aos eleitos indicando dia, hora e local em que serão empossados.

Parágrafo Único - Na transmissão do cargo, a Diretoria Administrativa prestará contas da gestão financeira, contábil e patrimonial ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Art. 76. A Diretoria Administrativa e membros do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembleia Geral, passam a exercer, em **mandatos simultâneos de 03 (três) anos**, todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto permitida uma única recondução consecutiva **para o mesmo cargo**.

§ 1º – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos poderes e órgãos administrativos, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas deste Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato.

§ 2º - As vacâncias nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes, ficando a critério do Presidente em exercício a realização de eleição.

§3º - Ocorrendo o afastamento definitivo ou temporário de ambos os membros da Presidência, a entidade será presidida pelos substitutos estatutários. Estando vacantes referidos cargos até o retorno do mandatário ou da eleição dos novos representantes será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III – Do Conselho Deliberativo

Art. 77. O Conselho Deliberativo, será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 05 (cinco) suplentes dentre os associados que tenham atingido a maioridade civil, dentro das categorias permitidas e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Sua composição será a seguinte: membros titulares, 12 (doze) indicados pela chapa vencedora e 03 (três) indicados pelas chapas derrotadas na Assembleia Geral (eleitoral); membros suplentes, 04 (quatro) indicados pela chapa vencedora e 01 (um) indicado pela chapa derrotada que ficar em segundo lugar na votação.

§ 1º - Em caso de haver mais de uma chapa derrotada a divisão das 03 (três) vagas titulares se dará pela proporcionalidade dos votos destas chapas entre si.

§ 2º - A ordem em que os nomes constarem na inscrição das chapas é que determinará quais serão os titulares e quais serão os suplentes nas vagas as quais as chapas derrotadas tiverem direito.

§ 3º - A substituição de membro titular por membro suplente se dará observando-se a origem da vaga substituída. Titulares de uma chapa só poderão ser substituídos por suplentes da mesma chapa, observando-se a ordem de inscrição dos nomes nesta.

§ 4º - No caso de chapa única concorrer às eleições, esta indicará todos os titulares e suplentes. Nesse sentido, utilizará todos os 12 (doze) nomes eleitos como titulares e os (três) nomes eleitos como suplentes para completar o número de 15 (quinze) membros titulares e, para recompor os suplentes, o Conselho Deliberativo eleito poderá indicar 4 (quatro) associados.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão contar, com pelo menos, 02 (dois) anos de efetividade associativa.

§ 6º - As chapas derrotadas somente participarão da composição do Conselho Deliberativo se cada uma delas obtiverem o percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos votos válidos. Caso não atingido este percentual aplicar-se-á a regra do § 4º deste artigo.

Art. 78. Os membros da Diretoria, mesmo não pertencendo ao Conselho Deliberativo, poderão participar das reuniões quando permitido, usar da palavra, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 79. O Conselho Deliberativo, cujos componentes terão mandato por 03 (três) anos, terá a mesa diretora constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do próprio Conselho e primeiro e segundo Secretários nomeados pelo Presidente.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos presidente e vice do Conselho Deliberativo os membros deste com no mínimo 03 (três) anos de efetividade associativa nos termos deste estatuto.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo, pelos seus membros, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato por 03 (três) anos.

Art. 80. Compete ao Conselho Deliberativo, como poder soberano, o seguinte:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, e compor a nomeação dos Secretários;

II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;

III - Conferir os títulos de associados honorários;

IV - Opinar sobre a reforma do Estatuto, quando expressamente convocado para esse fim, reconhecendo previamente a necessidade de tal reforma;

V - Em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões, reconhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria, de seus membros e dos associados;

VI - Convocar Assembleia Geral, sempre que julgar necessária e para tratar de assunto que escape às suas atribuições;

VII – Com exceção do disposto no art. 148, solucionar os casos omissos e as dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos deste Estatuto, sempre visando favorecer os objetivos associativos e buscando realizar uma interpretação sistemática entre as demais normas estatutárias. As normas deste estatuto serão ordenadas, disciplinadas e interpretadas conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

VIII - Homologar, mediante proposta da Diretoria, os valores das contribuições mensais e demais taxas a serem pagas pelos associados;

IX – Afastar liminarmente membros dos poderes e/ou órgãos administrativos que atentarem manifestamente contrato o estatuto social, regulamentos ou quando motivadamente exigir o interesse da Associação, bem como no caso previsto no parágrafo 2º do art. 89.

X - Analisar e julgar em segunda instância as condenações disciplinares aplicadas pela diretoria administrativa, bem como recursos pela não aplicação destas, nos termos deste estatuto.

XI – apurar, julgar e punir fatos que violem a lei ou o estatuto desde que não sejam de competência da diretoria administrativa, observando-se os termos deste estatuto.

Art. 81. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Presidente, ordinariamente, no início do mandato dos novos membros para escolha de sua mesa e eleição do Conselho Fiscal e ao menos uma

vez ao mês, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa de seu Presidente ou 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos:

Art. 82. Para as reuniões extraordinárias, a convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovada entrega de notificação por meio físico (correspondência) ou eletrônico (aplicativos de mensagens).

§ 1º - O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se e deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Não será computada a frequência ao conselheiro que se retirar antes da deliberação.

§ 3º - O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, será automaticamente eliminado, sendo elevado para o posto o 1º (primeiro) suplente disponível, desde que as faltas não sejam justificadas.

Art. 83. O exercício do cargo de Conselheiro é pessoal e intransferível.

Art. 84. A discussão deverá sempre respeitar à Ordem do Dia tanto ao que se refere à matéria, quanto à prioridade.

Art. 85. As reuniões serão públicas, podendo excepcionalmente ser secretas, no todo ou em parte.

Parágrafo Único - As reuniões serão secretas em casos que determinem o segredo de justiça, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, ou deliberação do plenário.

Art. 86. Os critérios para a votação dos assuntos serão por aclamação, simbólica, nominal ou secreta, a critério dos Conselheiros.

Art. 87. No caso de empate, será procedida nova votação; terminada empatada, o voto do Presidente será havido como de qualidade, vencendo a proposta na qual votou.

SEÇÃO IV – Da Diretoria

Art. 88. A Associação será administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários;
- d) 1º (primeiro) e 2º (segundo) Diretores Financeiros;
- e) Diretor Sociocultural;
- f) Diretor de Esportes;
- g) Diretor de Patrimônio.
- h) Diretor Jurídico
- i) Diretora de Assuntos Femininos

§ 1º - A Diretoria será composta de associados, cidadãos brasileiros, que tenham atingido a maioridade civil, das categorias permitidas, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 2º – Os Diretores eleitos deverão contar, pelo menos, com 02 (dois) anos de efetividade social.

I - O cargo de presidente e vice da diretoria administrativa somente será exercido por associados com no mínimo 03 (três) anos de efetividade associativa, nos termos deste estatuto. Tal exigência também se aplica aos seus substitutos estatutários.

II- O cargo de diretor jurídico será exercido preferencialmente por associado(a) com formação mínima de bacharel em direito, certificado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 3º - A administração da Associação poderá ser auxiliada por **diretores adjuntos** escolhidos pela maioria da Diretoria, de livre nomeação e exoneração, sempre vinculados aos cargos e atribuições já previstos neste estatuto. Os diretores adjuntos terão assento nas reuniões da diretoria, com direito a manifestação, sem direito a voto.

§ 5º - O exercício do cargo de Diretor, seja eleito ou nomeado, é pessoal e intransferível.

§ 6º - O cargo de diretor não será remunerado a qualquer título, porém os efetivos ocupantes deste cargo serão isentos das contribuições associativas ordinárias durante seus mandatos como medida de apoio a seus frequentes custos com deslocamentos.

§ 7º - A critério da direção do clube será instituída **Comissão de Sindicância** para avaliação de processos disciplinares e análise da admissão de novos associados, composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os associados efetivos com no mínimo 01 (um) ano de efetividade social. Tal comissão poderá ser permanente, com o mandato vinculado ao da diretoria, ou “ad hoc” ou seja, nomeada especificamente para um caso concreto;

§ 8º - A diretoria poderá deliberar sobre a criação, manutenção e extinção de departamentos (comissões) no clube comandados por diretores adjuntos, tais como sauna, futebol, tênis, quadras de areia, futebol, parque aquático, etc. Tais departamentos serão vinculados a diretorias específicas e seus membros podem ser de livre nomeação e exoneração pela maioria da diretoria.

§ 9º - Poderá ainda a diretoria instituir Comissão do Plano Diretor e Fiscalização de Obras, composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os associados efetivos com no mínimo 01 (um) ano de efetividade social preferencialmente com formação profissional pertinente. Tal comissão poderá ser permanente, com o mandato vinculado ao da diretoria, ou “ad hoc”, ou seja, nomeada especificamente para um caso concreto.

Art. 89. Para o exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e diretores financeiros seja eletivo ou nomeado, é obrigatória a apresentação de atestado de antecedentes criminais, certidão negativa de protesto, dos últimos 05 (cinco) anos e certidão de distribuição de ações cíveis das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, inclusive de pessoas jurídicas em que tenha exercido a administração.

§ 1º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos aquele que descumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

I – condenados por crimes em sentença definitiva em crimes hediondos, crimes contra as pessoas, crimes contra o patrimônio, crimes contra a Administração Pública e Fé Pública, crimes contra a dignidade sexual e a liberdade sexual, crimes contra os costumes, crimes contra o Estado Democrático de Direito, crimes de ódio, discriminação e preconceito em qualquer de suas formas e crimes que envolvam violência doméstica e contra as mulheres, enquanto não houver decorrido o prazo legal para a reabilitação.

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – os que tiverem renunciado a seus mandatos após a instauração de procedimento administrativo investigatório da sua área de gestão.

§ 2º – Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato de

membro de poder ou órgão administrativo, eleito ou nomeado, caso incorra em qualquer das hipóteses do parágrafo 1º, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 90. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio.

§ 1º - As resoluções da Diretoria, em reunião, serão tomadas sempre pela maioria de seus membros presentes.

§ 2º - O Presidente encaminhará as votações, e só tomará parte nelas em caso de empate, fato esse que será mencionado na ata da reunião.

Art. 91. As votações da Diretoria serão feitas, quando se referirem a questões pessoais, por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Art. 92. A Diretoria poderá conceder até 60 (sessenta) dias de licença a qualquer de seus membros, desde que plenamente justificado e registrado em ata, podendo tal licença ser prorrogada por uma única vez por igual período.

Art. 93. O Diretor que renunciar ou demitir-se deverá manter-se no exercício pleno do cargo por até 15 (quinze) dias, se antes não houver sua substituição, sob pena de ficar impedido de ser eleito ou nomeado para o cargo de diretor por até 04 (quatro) anos, nos termos do parágrafo 2º do art. 35.

Art. 94. Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis pelos atos dela emanados, sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias da Associação, salvo aqueles em que votarem contra a deliberação, sendo registrado em ata o seu protesto.

Art. 95. A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo seu Presidente ou for requerido pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os diretores presentes.

Art. 96. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins da Associação, não podendo unicamente transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar, sem prévio parecer do Conselho Deliberativo e expressa autorização da Assembleia Geral.

§ 1º: Dependem de aprovação do Conselho Deliberativo as contratações ou qualquer forma de compromisso que onerem o clube em valor superior a 200 (duzentos) salários-mínimos nacionais vigentes;

§ 2º: Por oneração, entende-se aqueles casos em que possam atrair, de alguma forma, ônus, gravames, encargos, restrições e limitações ao patrimônio do Clube;

§ 3º: Operações creditícias para fazer frente ao custo de manutenção do Clube relativo ao pagamento de funcionários, produtos, serviços e compra de equipamentos não se sujeitam ao limite acima previsto desde que comprovada a capacidade financeira de arcar com referidas obrigações sem oneração a seu patrimônio e ratificadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 97. A Diretoria poderá adquirir, por conta da Associação, o material necessário às diversas seções ou departamentos.

Art. 98. A Diretoria fica autorizada a manter, para comodidade dos associados, os serviços internos que

julgar convenientes de forma direta e/ou indireta.

Art. 99. A diretoria deliberará sobre as contribuições mensais, bem como a taxa de transferência para as transações envolvendo títulos patrimoniais, ouvido o conselho.

Art. 100. A diretoria deliberará sobre o estabelecimento de cobranças de taxas adicionais às que houver nos termos do artigo anterior desde que o exijam as necessidades da Associação, a serem cobradas de todas as categorias de associados, incluindo remidos e honorários. Tais deliberações sempre terão que ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 101. A Diretoria poderá conceder aos associados que pagarem adiantadamente uma anuidade, o desconto de até 02 (duas) contribuições mensais, desde que não estejam vigorando a seu tempo a cobrança de taxas adicionais, previstas no artigo anterior.

Art. 102. A fim de tornar possível a realização de eventos culturais, esportivos ou sociais, a Diretoria poderá cobrar dos associados que deles participarem, as contribuições que esta medida se justificar pelas despesas elevadas, ou pela deficiência da locação dos locais onde forem realizados.

Art. 103. A Diretoria expedirá carteira de identificação associativa, para uso dos associados, tal carteira será impressa (física) ou virtual por meio de aplicativos próprios.

Art. 104. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;
- II - Cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, os Regulamentos, as Deliberações do Conselho Deliberativo, suas próprias resoluções e das Associações a que estiver filiada a associação;
- III - Deliberar sobre a admissão dos associados efetivos, temporários e contribuintes;
- IV - Conceder ou negar licença aos associados e diretores;
- V - Admitir empregados necessários aos serviços internos da Associação e contratar auxiliares, estipulando-lhes remunerações e atribuições licenciando-os ou demitindo-os quando julgar conveniente;
- VI - Zelar com o máximo escrúpulo pela moralidade e disciplina dos associados, não só nas dependências associativas, como também nos locais onde estiver representada a Associação;
- VII - Apreciar e alterar, se julgar conveniente, os projetos e programas elaborados pelos diversos órgãos da Diretoria;
- VIII - Tomar conhecimento das sugestões ou reclamações dos associados, notificando-os do que for resolvido;
- IX - Expedir aos associados e quaisquer outras pessoas que julgar conveniente, convite para as realizações sociais;
- X - Aplicar, na esfera de sua competência, as penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- XI - Elaborar ou mandar elaborar regulamentos e regimentos às disposições referidas neste Estatuto, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XII - Promover e efetivar o intercâmbio com Associações congêneres, desde que resultem benefícios à associação;
- XIII - Nomear **diretores adjuntos**;
- XIV - Impedir a frequência às dependências associativas de quem julgar conveniente;
- XV - Tomar as contas do Diretor Financeiro, e encaminhá-las ao Conselho Fiscal, bem como adotar meio que garantam **acesso, inclusive por meios eletrônicos, aos associados, mediante requerimento por escrito e fundamentado aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão, salvo nos casos de contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada a competência do Conselho Fiscal.**
- XVI - Admitir, readmitir, suspender e excluir os associados nos termos deste Estatuto;
- XVII - Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que as atividades associativas que

promover se realizem regularmente;

XVIII - Elaborar, anualmente, o relatório das atividades da Associação, apresentando-o ao Conselho Deliberativo, juntamente com o balanço da receita e despesa;

XIX - Recorrer ao Conselho Deliberativo, das decisões deste, quando não forem unânimes.

XX - Escolher ou ratificar a escolha dos associados que devem completar a Diretoria quando houver vacância de algum cargo.

XXI - Instaurar ou promover abertura de inquérito ou sindicância sobre irregularidades e faltas de que venha a ter conhecimento, aplicando as penalidades pertinentes, submetendo à Assembleia Geral, após prévia discussão e aprovação, quando se tratar de proposta de destituição de administradores, nos termos do artigo 88, § 7º.

XXII – Reconsiderar em sede de juízo de retratação sua decisão nos casos de recurso interposto no julgamento de infrações disciplinares.

Art. 105. Compete ao Presidente:

I - Convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em todos os atos em que ela tiver que se manifestar, podendo outorgar procuração com os poderes ad iudicia a advogados, se julgar necessário;

III - Presidir as reuniões da Diretoria, sem votar, salvo no caso do §2º do artigo 90;

IV - Rubricar os livros e documentos da Diretoria;

V - Sancionar com sua assinatura todos os contratos, distratos, ajustes e documentos de despesas, quando autorizados pela Diretoria;

VI - Assinar, juntamente com um dos Secretários, diplomas e outros títulos;

VII - Juntamente com um dos Diretores Financeiros, emitir e endossar cheques, assinar recibos de ordens de pagamento, aceitar e endossar títulos de crédito pertencentes à Associação, respeitadas as disposições do artigo 96 e seus parágrafos;

VIII - Assinar balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pela tesouraria e rubricar os respectivos comprovantes de receita e despesa;

IX - Tomar decisões de caráter urgente e inadiável em casos imprevistos e de competência da Diretoria, submetendo-os à apreciação desta, em sua 1ª reunião;

X - Nomear, quando preciso, os ocupantes dos demais cargos opcionais da Diretoria ou qualquer comissão de caráter transitório **ou permanente**;

XI - Apresentar ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral o relatório dos principais acontecimentos do ano administrativo, instruindo-o com o Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal documentos esses que ficarão na Secretaria, à disposição dos associados durante 05 (cinco) dias;

XII - Fornecer convites a **não** associados para assistirem às atividades sociais da Associação;

XIII - Superintender todo o movimento das várias seções e departamentos, tomando, de acordo com o diretor de cada um **deles** as providências que se tornarem necessárias;

XIV - Praticar todos os atos de administração e quaisquer outros expressamente determinados neste Estatuto;

XV - Fiscalizar pessoalmente a arrecadação e emprego das rendas da Associação;

XVI - Escolher e enviar representantes para todo e qualquer ato em que a Associação venha a participar, no impedimento de seus respectivos representantes legais;

XVII - Determinar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

XVIII - O Presidente da Diretoria é responsável pelas despesas que autorizar com inobservância deste Estatuto.

XIX- Nomear os membros da Comissão de Sindicância indicados pela Diretoria para acompanhar processos disciplinares, sindicâncias, apurações preliminares e admissão de novos associados, de forma permanente ou “ad hoc” (para cada caso).

XX – Nomear diretores adjuntos indicados pela Diretoria para comandar departamentos (comissões);

XXI – Nomear os membros da Comissão do Plano Diretor e Fiscalização de Obras indicados pela Diretoria para o exercício de suas atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 106. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

Art. 107. Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;
- II - Superintender e dirigir todos os trabalhos da Secretaria, providenciando a redação e expedição da correspondência, ofícios, editais e demais papéis;
- III - Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- IV - Redigir ou fazer redigir, sob a sua responsabilidade, toda a correspondência da Associação e assiná-la;
- V - Organizar, com o Diretor Financeiro, às vésperas das Assembleias Gerais, relação de associados em pleno gozo de seus direitos associativos, entregando-a ao Secretário do Conselho Deliberativo;
- VI - Assinar com o Presidente diplomas e outros títulos;
- VII - Publicar, quando necessário, as resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- VIII - Fazer as necessárias comunicações aos associados admitidos, homenageados, licenciados, punidos, demitidos e outras de quaisquer naturezas;
- IX - Ter a seu cargo, a propaganda pela imprensa e por outros meios, dos assuntos referentes à Associação.

Art. 108. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º em suas funções e substituí-los em sua falta ou impedimento.

Art. 109. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - Dirigir e distribuir o serviço de tesouraria, arrecadar todas as importâncias e rendas da Associação, firmar recibos, tendo sob sua guarda os valores em espécie a ela pertencentes;
- II - Escriturar ou fazer escriturar, sob sua responsabilidade, com ordem e clareza, todos os dados referentes à tesouraria e necessários ao seu bom andamento, apresentando balancetes mensais;
- III - Juntamente com o Presidente, emitir e endossar cheques, assinar recibos de ordens de pagamento, aceitar e endossar títulos de crédito pertencentes à Associação, respeitadas as disposições ao artigo 96 e seus parágrafos;
- IV - Depositar em bancos de confiança da Diretoria os saldos em dinheiro necessários ao movimento social, bem como os fundos de reserva;
- V - Informar mensalmente à Diretoria em suas reuniões ordinárias, o movimento financeiro do mês anterior;
- VI - Responder pelo Departamento Financeiro e pela organização dos balancetes mensais e balanços anuais;
- VII - Expedir avisos aos associados em atraso, de acordo com o disposto no artigo 32 inciso I, comunicando à Diretoria, mensalmente, o nome dos incursos no citado artigo;
- VIII - Efetuar, mediante documento regular, o pagamento das despesas previamente autorizadas.

Art. 110. Compete ao 2º Diretor Financeiro auxiliar o 1º Diretor Financeiro em suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 111. Compete ao Sociocultural;

- I - Exercer as funções de Diretor da sede social, promovendo e dirigindo, de acordo com o Presidente, todas as festas, diversões associativas, **eventos artísticos, culturais e literários**;
- II - Superintender as seções de jogos de salão mantidos pela Associação;
- III - Fiscalizar os serviços do gerente e do zelador, que forem contratados;
- IV - Zelar pela regularidade de todos os serviços das dependências associativas, no que concerne à sua

área de trabalho.

V- Fiscalizar o fiel cumprimento operacional e comercial de todos os contratos de terceirizados na área de bares, restaurantes e eventos, em conjunto com o Diretor Jurídico.

Art. 112. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Providenciar para que a Associação se faça representar nas assembleias e reuniões das Associações a que for filiada;
- II - Preparar e escalar turmas que devam representar a Associação, nas competições em que tomar parte;
- III - Zelar juntamente com o Diretor de Patrimônio pelas instalações esportivas, propondo à Diretoria modificações a respeito;
- IV - Organizar e manter em dia o fichário dos associados que pratiquem esporte;
- V - Promover, organizar e dirigir os campeonatos internos autorizados pela Diretoria;
- VI - Atender aos interesses esportivos da Associação, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessárias;
- VII - Manter-se em contato com a direção técnica dos esportes, promovendo a execução das deliberações de ordem geral referentes à parte esportiva;
- VIII - Chefiar as excursões organizadas com finalidade esportiva;
- IX - Entabular negociações para contrato de técnicos e treinadores esportivos, submetendo-as à aprovação da Diretoria;
- X - Ministrando instruções aos treinadores contratados visando o aperfeiçoamento esportivo dos associados, levando ao conhecimento da Diretoria as irregularidades que verificar;
- XI - Designar, depois de ouvido o técnico, os associados que devam tomar parte, em nomeada Associação, nos torneios, campeonatos, ou simplesmente nas provas esportivas, expedindo-lhes avisos de escalação;
- XII - Organizar regulamentos dos campeonatos internos, submetendo-os à aprovação da Diretoria, bem como o programa das datas esportivas ou outros quaisquer certames que a Associação promover;
- XIII - Informar à Diretoria, o resultado de qualquer competição de que a Associação participar;
- XIV - Propor à Diretoria a indicação ou o desligamento de associados militantes nos esportes, bem como aplicação de penalidades;
- XV - Fomentar a prática puramente amadorista em todas as competições, internas e externas.

Art. 113. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Zelar pela guarda e conservação de todos os valores da Associação, representados por móveis e utensílios e salão, apetrechos desportivos, máquinas, ferramentas e demais materiais diversos;
- II - Zelar pela conservação dos móveis das praças desportivas da Associação, e todas as suas benfeitorias;
- III - Fiscalizar permanentemente os serviços que, nesse sentido, forem executados pelos empregados da Associação, dando, ao administrador geral, as devidas instruções;
- IV - Requisitar à Diretoria o material necessário a tais serviços;
- V - Organizar e manter em ordem o registro do patrimônio geral da Associação;
- VI - Rever, semestralmente, os bens da Associação, relatando por escrito à Diretoria as mutações que sofrer o patrimônio geral;
- VII - Supervisionar e fiscalizar juntamente com a comissão instituída nos termos do § 9º do art. 88 as obras que forem executadas, não permitindo que desobedeçam ao Plano Diretor.
- VIII - Fiscalizar o fiel cumprimento dos contratos de terceirização de serviços de segurança, limpeza e ou manutenção nas sedes da Associação.

Art. 114. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Tratar dos assuntos jurídicos, de qualquer origem ou natureza, de interesse da Associação;
- II - Pronunciar-se através de comunicados ou pareceres a respeito de questões jurídicas de interesse da

Associação;

II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos poderes e órgãos administrativos da Associação;

III – Gerir as relações com profissionais contratados pela Associação.

Art. 115. Compete a Diretora de Assuntos Femininos

I – Organizar, com autonomia, eventos que promovam a plena valorização das mulheres sejam eles esportivos, culturais, sociais, etc.

II- Estimular a plena participação das associadas e suas dependentes nos poderes e órgãos da Associação, zelando para que não haja supressão de direitos das mulheres no uso do clube.

SEÇÃO V – Dos órgãos da Administração da Associação

Art. 116. Compete a todos os diretores de departamentos (comissões):

I - Superintender todas as atividades de seu departamento;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e demais regulamentos aprovados pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

III - Zelar pela observância das instruções baixadas pela Diretoria no que se referir ao seu departamento e disciplina dos associados nas atividades que promover;

IV - Zelar pela boa ordem e conservação do material pertencente ao seu departamento e outros pertencentes à Associação;

V - Informar à Diretoria o extravio e avarias causadas nos bens da Associação, indicando os responsáveis;

VI - Fazer um relatório anual das atividades de seu departamento;

VII - Redigir e assinar a correspondência administrativa de seu departamento, e informar os associados, por intermédio da secretaria, das questões relativas às atividades associativas sob sua responsabilidade.

Art. 117. A comissão de sindicância tem as seguintes atribuições:

I - Promover a instrução dos processos administrativos disciplinares, sindicâncias e apurações preliminares elaborando, ao final, relatório circunstanciando de caráter não vinculativo com sugestão de aplicação ou não de penalidade, submetendo-o à Diretoria por intermédio do seu Diretor Jurídico que ficará incumbido de apresentá-lo à mesa diretora para julgamento;

II – Dar parecer dentro de 15 (quinze) dias nas propostas de admissão de associados depois de sindicância criteriosa a respeito do interessado analisando a conveniência ou não de sua integração aos quadros associativos, submetendo-o posteriormente à apreciação da Diretoria que decidirá a respeito;

III – Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocada tomando parte somente nas discussões sem direito à voto;

IV – Auxiliar e prestar quaisquer informações dentro dos limites de suas atribuições que lhes forem solicitadas pela Diretoria;

Art. 118. Compete à comissão do plano diretor e fiscalização de obras:

I – Elaborar, rever, alterar, modificar e fiscalizar o plano diretor, submetendo-o posteriormente à apreciação e deliberação da Diretoria por intermédio do Diretor de Patrimônio;

II – Fiscalizar todas as obras em andamento na entidade em conjunto com o Diretor de Patrimônio adotando todas as providências necessárias para a correta execução dos projetos em consonância com a legislação pertinente;

III – Exarar parecer em todas as obras em qualquer dependência do Clube que impliquem em criação, alteração, reforma ou extinção de espaço físico, submetendo-o posteriormente à apreciação e deliberação da Diretoria por intermédio do Diretor de Patrimônio;

IV – Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocada tomando parte nas discussões sem direito à voto;

V – Auxiliar e prestar quaisquer informações dentro dos limites de suas atribuições que lhes forem solicitadas pela Diretoria.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal

Art. 119. O Conselho Fiscal, **poder autônomo**, será constituído de **03 (três)** membros **titulares** e **02 (dois)** suplentes dentre os associados que tenham atingido a maioria civil, dentro das categorias permitidas, em pleno gozo de seus direitos associativos e que contem pelo menos **02 (dois) anos** de efetividade social, **com mandato de 3 (anos)**.

§ 1º – Os conselheiros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na reunião de posse dos novos membros deste órgão, sendo que aqueles indicados como suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de renúncia ou impedimento dos efetivos.

§ 2º – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I – Membros do Conselho Deliberativo;

II – Membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

§ 3º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, proclamará um de seus membros para presidir os trabalhos, cabendo aos restantes as funções de relator e secretário.

§ 4º - Os pareceres dados pelo Conselho Fiscal, deverão ser transcritos em ata.

Art. 120. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, (01) uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Art. 121. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, podendo solicitar a quem de direito e à Diretoria, os esclarecimentos que julgar necessários, sendo que estes não lhe poderão ser recusados.

II - Conferir e visar os balancetes mensais, que lhe forem apresentados pela Diretoria;

III - Responder às consultas de ordem financeira, que lhe forem endereçadas, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

IV - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificar-se que a Diretoria exorbita de suas atribuições, relativamente à gestão financeira;

V - Examinar o relatório e contas apresentadas anualmente pela Diretoria, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício, emitindo o seu parecer opinativo de forma a orientar a Assembleia Geral que deverá julgá-lo;

VI - Sugerir medidas de ordem financeira que julgar conveniente;

VII - Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado, somente tomando parte nas discussões;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Diretoria;

IX - Informar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica e financeira da Associação.

Art. 122. Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo da Associação, confiados ao exame do Conselho Fiscal, não poderão, sob nenhum pretexto, deixar a sede.

Art. 123. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por seus atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES, FINANÇAS, PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 124. São deveres da Associação:

I – respeitar às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II – destinar integralmente, o resultado financeiro à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. Caso apresente “superavit” em suas contas em determinado exercício, a Associação destinará o resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

III – ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

IV – Garantir a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva prática do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação.

V - Cumprir as exigências previstas no art. 18-A da Lei 9.615/98.

Art. 125. Constituem o patrimônio da Associação:

I - Todos os bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;

II - O dinheiro disponível.

Art. 126. O exercício administrativo e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - O numerário da Associação será depositado em nome desta em bancos de confiança da Diretoria, em conta de movimento, sendo as retiradas feitas mediante as assinaturas conjuntas do Presidente e 1º Diretor Financeiro ou seus substitutos legais, quando em exercício.

Art. 127. Constituem receitas da Associação:

I - Renda auferida com a venda de títulos patrimoniais ou direitos de frequência às suas dependências de acordo com as categorias associativas instituídas, com autorização do Conselho Deliberativo;

II – Mensalidades, anuidades, contribuições e taxas associativas;

III - Juros de dinheiro depositado;

IV - Donativos ou legados recebidos sem designação especial;

V - Renda dos imóveis que possui;

VI - Qualquer renda eventual;

VII - Renda de Serviços internos;

VIII - Renda das praças de esportes;

IX - Indenizações recebidas;

X - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta, ou decorrentes da legislação;

XI – rendas com patrocínios e outras formas de arrecadações ajustadas pela Diretoria, desde que de acordo com as finalidades da entidade e que não gere a obrigação de recolher tributos e contribuições em nome de outrem;

XII – rendas decorrentes de cessão de direitos;

XIII – recursos públicos;

XIV – receitas diversas.

Art. 128. Na forma das disposições estatutárias será cobrado dos associados contribuição mensal e demais taxas, de acordo com a categoria a que pertençam e ao regulamento instituído, sendo que a primeira será fixada, anualmente, pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As contribuições fixadas neste artigo serão cobradas dentro dos primeiros 10(dez) dias de cada mês, trimestre, semestre ou ano, a critério da Diretoria.

§ 2º - Na ocorrência de atraso, deverá a Diretora determinar a cobrança de juros e correção monetária, na forma vigente no mercado financeiro.

§ 3º - Poderá a Diretoria, por determinação do Conselho Deliberativo, na proporção de até 1/10 (um décimo) da mensalidade, cobrar taxa de dependente. A taxa em questão será multiplicada pelo número de dependentes, excluindo-se apenas o cônjuge ou congênera legal de ambos os sexos.

Art. 129. Será eliminado o associado que atrasar no pagamento de suas mensalidades, taxas ou demais contribuições, por mais de 03 (três) meses consecutivos (artigo 32, inciso I), podendo ser readmitido somente se cumprido o disposto no artigo 20.

§ 1º - Ultrapassado o prazo do artigo 20, o associado somente poderá ser readmitido mediante a aquisição de novo título patrimonial ou enquadramento nas demais categorias associativas, pelo preço vigente.

§ 2º - Não exercida a faculdade dos parágrafos anteriores, o título ficará automaticamente cancelado, independentemente de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

Art. 130. Constituem despesas da Associação:

I - Impostos e taxas;

II - Pagamento de aluguéis, luz, água e telefone;

III - Ordenados de empregados, auxiliares, e comissões pagas a cobradores;

IV - Conservação e melhoramento da sede social, suas dependências e praças de esportes;

V - Material, expediente da secretaria e tesouraria e outras seções, anúncios e publicações;

VI - Aquisição e reformas de material artístico ou esportivo;

VII - Contribuição e inscrição devidas a entidade a que a Associação estiver filiada;

VIII - Gastos com serviços internos nos termos dos Artigos deste Estatuto;

IX - Despesas decorrentes de recreação e outros festivais;

X - Despesas eventuais, julgadas imprescindíveis pela Diretoria dentro das normas deste Estatuto.

Art. 131. Sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir a despesa, a Diretoria levará o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo a fim de serem tomadas as necessárias providências.

Art. 132. Não poderão compor qualquer dos poderes e órgãos administrativos, no mesmo mandato ou no mandato imediatamente seguinte, sendo inelegíveis, o cônjuge companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau civil ou por adoção dos atuais membros dos referidos poderes e órgãos administrativos. (art. 18-A, § 3º, II da Lei 9615/98)

§ 1º - Não poderão ser admitidos como funcionários da Associação, ou com ele manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte o cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau civil ou por adoção, dos membros de qualquer dos poderes e/ou órgãos administrativos, sejam membros eleitos ou nomeados, salvo quando excepcionalmente ocorrerem vantagens manifestas e claras para a Associação, hipótese em que a operação deverá ser submetida à apreciação, discussão e deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O associado que prestar serviços à Associação, como empregado ou contratado, não poderá exercer os direitos previstos nos incisos III e VI do art. 22 enquanto vigorar a relação com a Associação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 133. A entidade adota as cores vermelha, branca e azul. Sua Bandeira será vermelha, tendo ao centro uma grande elipse de cor branca, no sentido horizontal, no centro da elipse um caduceu de cor azul, com recortes brancos, com as iniciais AEC, também em azul, dispostas na parte superior do caduceu. As mudanças futuras só poderão ser realizadas por aprovação de Assembleia Geral nos termos Estatutários.

Parágrafo Único – Por ter dentre seus objetivos sociais atuação na prática desportiva, a denominação e os símbolos de Associação são de propriedade exclusiva desta, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo permitido seu uso comercial. (Art. 87 da Lei 9.615/98)

Art. 134. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, pela Associação.

Art. 135. Nenhum Diretor poderá, sem a devida autorização, contrair qualquer encargo para a Associação, salvo se de urgência, mesmo assim, somente com autorização expressa do Presidente, que levará ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião subsequente, **sob pena de responsabilidade pessoal, conforme previsto nos artigos 34 e 35 deste Estatuto.**

Art. 136. Ao conselheiro que houver optado por outro cargo fica assegurado o seu lugar no Conselho Deliberativo, após o desempenho daquele, caso não tenha findado o mandato do Conselho.

Parágrafo Único - Desejando o conselheiro reassumir o seu lugar no Conselho Deliberativo, dará conhecimento da pretensão, por escrito, ao Presidente do mesmo, que determinará qual o suplente que voltará à suplência, devendo ser sempre o mais novo em efetividade social.

Art. 137. A Associação não será responsável:

- I. Por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos nas suas dependências;
- II. Por sinistros decorrentes de acidentes, extravios e danos que venham a sofrer associados, seus dependentes, visitantes ou terceiros;
- III. Por extravio de quaisquer bens entregues aos empregados, colaboradores e/ou dirigentes da Associação.

Art. 138. O dia 13 de maio, data esta da fundação da Associação, será considerada dia de festa, devendo, quando possível, ser devidamente comemorado.

Art. 139. Este estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 140. Tendo em vista que a duração da Associação é por tempo indeterminado, somente poderá ser dissolvida, em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos em Assembleia Geral, para esse fim convocada.

§ 1º - A Associação poderá dissolver-se também quando o número de associados por inferior a 10 (dez).

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação, o seu ativo, depois de liquidado o passivo, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º – Antes da destinação do remanescente os associados poderão, caso deliberem nesse sentido, receber em restituição, atualizado o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao

patrimônio da Associação, de acordo com as particularidades de cada categoria associativa.

Art. 141. Poderão filiar-se à Associação outras Associações que, com finalidade semelhante, existam ou venham a existir, bem como qualquer outra entidade pública ou privada para consecução de seus objetivos sociais. Do mesmo modo, a Associação poderá filiar-se a outras entidades e, quando se tratar de prática desportiva, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto respectivo (art. 21 da Lei 9.615/98)

§ 1º - A filiação será concedida mediante convênio ou parceria celebrado entre ambas as entidades e aprovado pelo Conselho Deliberativo no qual se definam claramente os direitos dos associados da entidade filiada e a contribuição anual que esta deverá prestar.

§ 2º – Na consecução de seus objetivos sociais a Associação também poderá atuar em colaboração ou parceria com entidade pública ou privada celebrada entre ambas as entidades e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 142. Qualquer resolução tomada em desacordo com este Estatuto será considerada nula para todos os efeitos.

Art. 143. Este Estatuto constitui a Lei Orgânica da entidade, a que ficam obrigados a respeitar e cumprir todos os associados a partir de sua aprovação.

Parágrafo Único – Todos os regimentos, regulamentos, resoluções e demais normas já existentes ficam expressamente ratificadas, exceto naquilo que contrariar as disposições deste estatuto social, fazendo-se as adequações necessárias aos demais diplomas com base nele.

Art. 144. A Diretoria, sempre que julgar pertinente fica autorizada a proceder a uma revisão nas fichas de associados, para apurar a real dependência dos associados cadastrados, sendo o resultado encaminhado ao Conselho Deliberativo para decisão.

Art. 145. A partir da entrada em vigor deste estatuto, a Diretoria que estiver exercendo seu mandato na oportunidade realizará comunicação, através de meios que garantam a ampla divulgação, convocando os interessados, conferindo-lhes o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que efetuem a regularização de sua situação estatutária e financeira em relação ao clube.

Parágrafo Único – Não exercida a faculdade no prazo conferido no caput, o título ficará automaticamente cancelado, independentemente de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

Art. 146. As regras acerca da duração do mandato dos membros dos poderes e/ou órgãos administrativos e da composição destes vigorará somente a partir da próxima eleição que será realizada no exercício de 2025.

Art. 147. Será admitido o uso de meio eletrônico na prática, tramitação e comunicação de atos decorrentes deste Estatuto Social, incluindo convocações, reuniões e assembleias, desde que não vedado ou admitido nos termos da lei e observado o uso de sistema ou plataforma que assegure a segurança e autenticidade de dados e comunicações.

Art. 148. Na ausência de normas que regulem processos e procedimentos deste Estatuto, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 149. Fica eleito o foro da comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 150. O presente estatuto foi aprovado e entrará em vigor nesta data, devendo ser registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Franca/SP, XX de outubro de 2024.

Sr. XXXXXXXXXXXX

Presidente

Sr. XXXXXXXXXXXX

Secretário

XXXXXXXXXX

OAB/SP XXXXXXXX